

PROJETO DE LEI Nº DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a divulgação do telefone da Ouvidoria da Polícia Federal através da frota oficial e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A divulgação do telefone da Ouvidoria da Polícia Federal deverá ser feita através da frota oficial.

Art. 2º - A divulgação de que trata o artigo anterior se dará através de adesivos de tamanho e forma que permitam fácil leitura, à distância e em movimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A divulgação do telefone da Ouvidoria da Polícia nas viaturas oficiais materializará, mais uma vez, o desejo da instituição policial de se sofisticar e se depurar para o eficiente enfrentamento à criminalidade, buscando na sociedade seu maior aliado.

Portanto, a maior divulgação do telefone da Ouvidoria da Polícia fortalecerá o trabalho atualmente desenvolvido no combate a crimes e impunidade dentro do aparelho policial, contribuindo também para o fortalecimento das corporações, que poderão elaborar mecanismos que inibam essas ocorrências, acarretando de imediato a satisfação e confiança da população na instituição policial.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Carlos Nader

PL-RJ